



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 538, de 14 de julho de 1978

(Dispõe sobre majoração de vencimentos dos servidores municipais)

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal / de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de julho de 1978, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de julho de 1978 os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e dos cargos de provimento efetivo, regidos estatutariamente, passarão a vigorar com um aumento salarial de 10% (dez por cento).

§ Único - Serão beneficiados, também, com o aumento de que trata este artigo, as funções gratificadas, criadas pelo Artigo 4º, da Lei nº 335, de 10/04/1973.

Artigo 2º - O aumento de que trata esta lei abrangerá também os vencimentos dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único - As categorias profissionais de "Guarda Mirim" e "Varredeira" ficam excluídas dos benefícios de que trata esta lei.

Artigo 3º - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a dezena de cruzeiro imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas com verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor, na

A

-/- -/- -/-

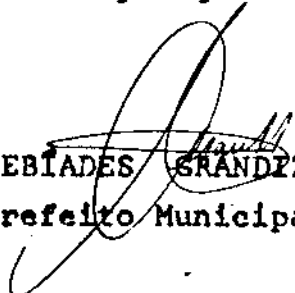
CMC Nº 26
298
21/07/78



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 538 - Fls. 2

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do Mês de julho/ do ano de mil novecentos e setenta e seis.


JOÃO AMATO
Diretor